

mento Internacional de Direitos sobre Aeronaves, de 1948.

Até àquela data, eram partes na referida Convenção os seguintes Estados:

Argélia, Argentina, Austrália, Brasil, Chade, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Egipto, Equador, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Gabão, Grécia, Granada, Guiné, Haiti, Iraque, Irlanda, Islândia, Itália, Jamahiriya Árabe Líbia, Kuwait, Líbano, Luxemburgo, Madagáscar, Mali, Mauritânia, México, Níger, Noruega, Países Baixos, Paquistão, Paraguai, Peru, Reino Unido, República Centro-Africana, República Democrática Popular do Laos, República Dominicana, República Federal da Alemanha, República Islâmica do Irão, Ruanda, Salvador, Seychelles, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Tunísia, Uruguai e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Janeiro de 1986. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 33/86

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, veio permitir, mediante portaria do ministro competente, não só a fixação de prazos de conservação em arquivo de documentos na posse de serviços do Estado mas também que fosse autorizada a microfilmagem e consequente inutilização dos originais dos documentos que deveriam manter-se arquivados.

A enorme quantidade de documentos e processos existentes no arquivo da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários gera compreensíveis dificuldades no que concerne à utilização do espaço disponível nas instalações que lhe estão afectas, bem como às operações de manutenção e pesquisa de documentos.

A resolução destes problemas passa, necessariamente, pela adopção da possibilidade de inutilização sem microfilmagem prévia de algumas espécies documentais sem qualquer interesse histórico ou admi-

nistrativo, desde que observadas as precauções indispensáveis no concernente à preservação dos documentos que devam ser conservados pelo seu interesse histórico ou singular, em virtude, nomeadamente, da identidade dos seus autores, dos factos a que se reportam ou das circunstâncias em que foram produzidos.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, o seguinte:

1.º — 1 — Os prazos de conservação em arquivo dos documentos na posse da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários são os assinalados no mapa anexo à presente portaria.

2 — Findos os prazos previstos no n.º 1, poderão os documentos em causa ser inutilizados.

2.º Não serão, porém, inutilizados os documentos que revistam interesse histórico ou singular, em virtude da identidade dos seus autores, dos factos a que se reportem, das circunstâncias em que foram produzidos ou de outro motivo atendível.

3.º — 1 — A inutilização de documentos será feita por modo a impossibilitar a sua reconstituição, lavrando-se em livro próprio auto de inutilização de documentos.

2 — O livro de autos de inutilização de documentos terá termos de abertura e de encerramento e todas as folhas serão rubricadas pelo funcionário da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários designado para o efeito pelo respectivo director-geral.

4.º A selecção de documentos a conservar será feita por pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, sob orientação do director de serviços do Ordenamento do Sistema Judiciário, do director de serviços de Concursos e Administração de Pessoal e do chefe da Repartição Administrativa.

5.º As dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria, inclusive as que respeitam à manutenção em arquivo de documentos com interesse histórico ou singular, serão resolvidas por despacho do Ministro da Justiça.

Ministério da Justiça.

Assinada em 2 de Janeiro de 1986.

O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Natureza dos documentos	Prazos mínimos de conservação (em anos)					
	Destruição imediate	1	5	10	20	30
Administração de pessoal						
Acidentes de trabalho						X
Cartões de livre trânsito	X					
Concursos de pessoal (após o termo do prazo de validade)		X				
Pensões de sobrevivência				X		
Listas de antiguidade (após a sua publicação)			X			
Livros de ponto (após a publicação da lista de antiguidade definitiva correspondente ao último ano neles incluído)			X			
Passes de magistrados	X					
Processos disciplinares, de inquérito, de sindicância ou de natureza idêntica (após despacho final)						X
Processos de faltas e licenças			X			

Natureza dos documentos	Prazos mínimos de conservação (em anos)					
	Destruição imediate	1	5	10	20	50
Processos de nomeação de peritos avaliadores e de peritos médicos ...						
Processos referentes a abonos de vencimento de exercício perdido e a perder			X			
Processos referentes a reversão de vencimento de exercício			X			
Processos referentes à substituição de pessoal dirigente durante a ausência ou impedimento do titular do lugar			X			X
Administrativos e de expediente						
Cartas, postais, officios, comunicações e notas de simples conhecimento	X					
Despachos e normas de actuação técnica e administrativa				X		
Notificações			X			
Pedidos de certidões e seu ulterior expediente			X			
Pedidos de informação e respectivas respostas			X			
Processos referentes a recursos administrativos gratuitos					X	
Processos referentes a recursos administrativos contenciosos						X
Reclamações				X		
Requerimentos e pedidos de documentos sem ulterior seguimento			X			
Processos e documentos relativos a cartas rogatórias e outros actos de jurisdição estrangeira						
Processos respeitantes a pedidos de anulação de casamento ao abrigo da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé					X	
Processos respeitantes a pedidos de cobrança de alimentos no âmbito da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro (Decreto-Lei n.º 45 942, de 28 de Setembro de 1964)					X	
Processos e documentos relativos a cartas rogatórias e outros actos de jurisdição estrangeira						
Processos emergentes do Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República de Portugal Relativo à Extradicação e à Assistência Judiciária em Matéria Penal (Decreto-Lei n.º 46 267, de 8 de Abril de 1965)					X	
Processos respeitantes a pedidos de <i>exequatur</i> ao abrigo da Convenção da Haia Relativa ao Processo Civil (Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966)					X	
Processos emergentes da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros (Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968)					X	
Processos respeitantes à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio)					X	
Processos respeitantes a pedidos de cobrança de alimentos ao abrigo da Convenção Relativa a Reconhecimento e Execução das Decisões em Matéria de Obrigações Alimentares para Menores (Decreto-Lei n.º 246/71, de 30 de Junho)					X	
Processos respeitantes a cartas rogatórias no âmbito da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matérias Civil e Comercial (Decreto-Lei n.º 764/74, de 30 de Dezembro)					X	
Processos respeitantes à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas a Obrigações Alimentares (Decreto-Lei n.º 338/75, de 2 de Julho)						
Processos emergentes do Acordo Judiciário entre Portugal e São Tomé e Príncipe (Decreto-Lei n.º 550-M/76, de 12 de Julho)					X	
Processos emergentes da Convenção Europeia no Campo de Informação sobre Direito Estrangeiro (Decreto-Lei n.º 43/78, de 28 de Abril)					X	
Processos relativos à Convenção Europeia sobre a Obtenção no Estrangeiro de Informações e de Provas em Matéria Administrativa (Decreto-Lei n.º 58/80, de 1 de Agosto)						
Processos resultantes da aplicação da Convenção de Cooperação Judiciária Relativa à Protecção de Menores entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa (Resolução da Assembleia da República n.º 1/84, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, de 3 de Fevereiro de 1984)					X	
Processos e documentos relativos a cartas rogatórias e outros actos de jurisdição estrangeira						
Processos emergentes da Convenção sobre Cobrança de Alimentos entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe (Decreto-Lei n.º 44/84, de 1 de Agosto)					X	
Processos respeitantes ao Acordo sobre Cobrança de Alimentos entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde (Decreto-Lei n.º 45/84, de 3 de Agosto)					X	